



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3761
28 de abril de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

PORTARIA Nº 042/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3761 de 28/04/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Processo: 2512/2022 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Banner e Folder
Valor: R\$ 4.835,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA
Processo: 8221/2021 – Fundo de Aposentadorias e Pensões
Objeto: Contratação de empresa para serviços de cálculo atuarial
Valor: R\$ 7.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: ANTIFRAGIL COMUNICAÇÃO LTDA
Processo: 2131/2021 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Serviços de conceito, criação, desenvolvimento e finalização de Folder do Turismo do Município de Paty do Alferes
Valor: R\$ 7.987,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3761 de 28/04/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: J. GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Processo: 3043/2022 - Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de Saibro
Valor: R\$ 200.013,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: NEUZILANE SILVA LOPES
Processo: 3007/2022 - Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de kits lanches para a Secretaria de Saúde, por período de 12 meses.
Valor: R\$ 3.640,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ALFERENSE RESTAURANTE LTDA ME
Processo: 3009/2022 - Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de refeições e quantinhas para programas e outras necessidades da Secretaria de Saúde, por período de 12 meses.
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA ME
Processo: 3005/2022 - Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de sucos e água para acompanhar refeições e quantinhas, para programas e outras necessidades da Secretaria de Saúde, por período de 12 meses.
Valor: R\$ 1.782,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: N CESAR S GOULART
Processo: 3008/2022 - Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de refrigerantes para acompanhar refeições e quantinhas, para programas e outras necessidades da Secretaria de Saúde, por período de 12 meses.
Valor: R\$ 4.250,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder à servidora ANITA BAPTISTA SOARES PIMENTEL, matrícula n.º 134501, nutricionista, lotada na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de sua filha Maria Teresa Soares Pimentel, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, retroagindo a 20/04/2022 a 16/10/2022.

Paty do Alferes, 27 de abril de 2022.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 043/2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 1643/2022;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - PMPA;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora ROSEMERI PEREIRA OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 1893/01, Prof. A I Padrao 1, lotada na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período discriminado abaixo:

- 1) 18/05/2011 a 01/02/2022.

Perfazendo um total de 3.912 (três mil, novecentos e doze) dias, correspondendo a 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2022.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA -Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:** DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES - Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

PORTARIA Nº 044/2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 1000/2022;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - PMPA;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **ODAIR JOSE DA SILVA**, matrícula nº 1908/01, Operador de Maquinas Pesadas A, lotado na Secretaria de Obras, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período discriminado abaixo:

1) 22/08/2008 a 08/02/2022.

Perfazendo um total de 4.915 (quatro mil, novecentos e quinze) dias, correspondendo a 13 (treze) anos, 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2022.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2021, CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP GESTÃO 2021/2023

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, quinta-feira, devidamente convocados de forma virtual pela Presidente do CMP Fernanda Aline Ferreira Sampaio para a reunião ordinária do CMP. Em primeira chamada a Presidente registrou o prazer da primeira reunião presencial deste Conselho, presentes os membros, Cleusa Maria de Freitas Portugal, Giovana Fagundes dos Santos Marcus Paulo da Silva Lima, Juliano Mello Silva e Cátia Maria Concentino, verificando-se o quorum de instalação. Presentes também o Gestor de Investimentos Carlos Midosi da Rocha, a Diretora Presidente Jaqueline da Silva Lustosa e o Diretor Jurídico Carlos Gustavo Pereira Braga ao qual se incumbiu se lavrar esta Ata. A Presidente elencou os temas do dia, sendo o Parecer do Comitê de Investimentos, referência mês de fevereiro de 2022 e o Relatório do primeiro trimestre deste exercício (janeiro, fevereiro e março), ambos previamente disponibilizados aos membros deste CMP; gerando respectivamente as deliberações nº 007 e 008 de 2022, sendo as Deliberações



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

supracitadas e esta Ata enviada pela Diretoria Administrativa à publicação.

Cátia Maria Concentino
Conselheira suplente

Juliano Mello Silva
Conselheiro titular

Marcus Paulo da Silva Lima
Conselheiro titular

Giovana Fagundes dos Santos
Conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio
Presidente do CMP

CONTRATO Nº 116/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 116/2022, celebrado com **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, COM TECNOLOGIA DE FIBRA, VELOCIDADE MINIMA DE 200Mbps**, no valor total de R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Paty do Alferes, 26 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7256 de 28 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 170.754,37 (CENTO E SETENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.16	0001	4677	R\$ 3.704,50
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE	3.1.9.0.04	0001	4678	R\$ 3.786,17
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE	3.1.9.0.11	0081	4728	R\$ 152.413,70
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.11	0081	4729	R\$ 10.850,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 170.754,37

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.11	0001	4372	R\$ 3.704,50
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE	3.1.9.0.11	0001	4394	R\$ 3.786,17
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1281	PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA	3.3.5.0.41	0081	4367	R\$ 152.413,70
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.35.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.9.0.11	0081	4731	R\$ 10.850,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 170.754,37

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7257 de 28 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 7.160,00 (SETE MIL E CENTO E SESENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
48 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	23.691.37.2315	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	4.4.9.0.52	0015	4740	R\$ 7.160,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 7.160,00

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§ 1º O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021
Agência:4683-3 Conta: 591753 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 15.382.911,84
Agência:4683-3 Conta: 54747 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 1.803,74
Agência: 6793 Conta: 22-1 Bradesco - 237 Saldo: R\$ 4.187.884,98

ATIVO	PASSIVO
Financeiro	Financeiro
Disponibilidades R\$ 19.472.600,56	Obrigações R\$ 5.154.259,65
	Superávit R\$ 14.318.340,91
Total R\$ 19.472.600,56	Total R\$ 19.472.600,56

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	RS
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.106 de 01/02/2022	RS 200.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.107 de 01/02/2022	RS 500.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.108 de 01/02/2022	RS 38.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.114 de 02/02/2022	RS 682.719,33
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.127 de 10/02/2022	RS 100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.137 de 17/02/2022	RS 81.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.153 de 23/02/2022	RS 111.765,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.161 de 25/02/2022	RS 199.833,33
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.166 de 07/03/2022	RS 390.121,33
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.184 de 17/03/2022	RS 1.345.145,33
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.195 de 22/03/2022	RS 137.020,97
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.196 de 23/03/2022	RS 498.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.228 de 11/04/2022	RS 10.425,05
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.238 de 18/04/2022	RS 13.430,62
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.240 de 18/04/2022	RS 7.987,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.243 de 20/04/2022	RS 26.340,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.252 de 27/04/2022	RS 50.342,50
Valor de Suplementação para este Decreto	RS 7.160,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7258 de 28 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2849 DE 11 DE JANEIRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 40.580,24 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2866	PREVINE BRASIL	3.1.9.0.11	0081	4669	R\$ 40.580,24
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 40.580,24

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Programa Previne Brasil – financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135011214003 - TRANSF. RECURSOS DO SUS - PREVINE BRASIL - Reduzido 2194	0081 - CUSTEIO EM SISTEMA UNICO DE SAUDE	R\$ 40.580,24

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 7261 de 28 de Abril de 2022

Decreto nº 7259 de 28 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	20.601.19.2281	APOIO A AGRICULTURA	3.3.9.0.39	0015	4490	R\$ 10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 10.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	20.601.19.2281	APOIO A AGRICULTURA	3.3.9.0.30	0015	4487	R\$ 10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 10.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7260 de 28 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2882 DE 26 DE ABRIL DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
48 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	11.334.4089.2868	FOMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	3.3.9.0.18	0015	47.41	R\$ 40.000,00
48 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	11.334.4089.2868	FOMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	3.3.9.0.30	0015	47.42	R\$ 10.000,00
48 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	11.334.4089.2868	FOMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	3.3.9.0.39	0015	47.43	R\$ 100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 150.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	0015	2139	R\$ 150.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 150.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
39 – SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 – SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.122.2.2809	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PUBLIC	3.3.9.0.96	0001	4744	R\$ 135.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 135.000,00

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021			
Agência: 4683-3	Conta: 58170-4	Banco do Brasil - 001	Saldo: R\$ 3.109.890,19
Agência: 4683-3	Conta: 58172-0	Banco do Brasil - 001	Saldo: R\$ 9.314,45
Agência: 4683-3	Conta: 58300-6	Banco do Brasil - 001	Saldo: R\$ 564.236,22
Agência: 4683-3	Conta: 283142-2	Banco do Brasil - 001	Saldo: R\$ 2,64
Agência: 4683-3	Conta: 13672-7	Banco do Brasil - 001	Saldo: R\$ 118.226,45
Agência: 4683-3	Conta: 11837-0	Banco do Brasil - 001	Saldo: R\$ 14,99
Agência: 4683-3	Conta: 7663-5	Banco do Brasil - 001	Saldo: R\$ 22.263,91
Agência: 4683-3	Conta: 5497-6	Banco do Brasil - 001	Saldo: R\$ 16,87
Agência: 4871	Conta: 37-6	CEF - 104	Saldo: R\$ 650.907,31
Agência: 6127	Conta: 05103-2	Itaú - 341	Saldo: R\$ 1.347.661,59
Agência: 6793	Conta: 23-0	Bradesco - 237	Saldo: R\$ 170.212,83
Agência: 6793	Conta: 25-6	Bradesco - 237	Saldo: R\$ 2.221.975,38
Agência: 6793	Conta: 26-4	Bradesco - 237	Saldo: R\$ 1.661,75
Agência: 6793	Conta: 1215-7	Bradesco - 237	Saldo: R\$ 11,03
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 8.216.395,61	Obrigações	R\$ 118.936,51
		Superávit	R\$ 8.097.459,10
Total	R\$ 8.216.395,61	Total	R\$ 8.216.395,61

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput, conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$	8.097.459,10
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.104 de 01/02/2022	R\$	932.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.105 de 01/02/2022	R\$	555.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.167 de 07/03/2022	R\$	275.531,34
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$	135.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.262, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ, NOS TERMOS DO ART. 5º, DA LEI FEDERAL 8.987/95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto no art. 85, VII da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial e um dos direitos sociais definido no art. 6º da Constituição Federal, cuja prestação deve ser adequada aos interesses do cidadão, aprimorada, modernizada e ampliada;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros deve adaptar-se e servir ao Município como elemento indutor de desenvolvimento urbano e regional, atendendo às demandas pela expansão territorial e descentralização espacial das atividades econômicas e sociais, bem como as necessidades de deslocamento da população que dependem exclusivamente do transporte público coletivo;

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o atual serviço de transporte coletivo é realizado em caráter precário e deve ser reformulado para que haja a modernização da frota de veículos por meio da qual ele é executado, implementação de novas tecnologias e expansão da rede de linhas, visando o atendimento satisfatório das necessidades de deslocamento da população;



CONSIDERANDO que a implantação de uma nova rede de linhas pretende estimular o uso do transporte público no Município, ampliando a oferta de linhas e horários e com isso oferecendo mais alternativas de deslocamento para população, como linhas circulares e novas seções nas linhas de longa distância;

CONSIDERANDO que o município já vem desenvolvendo estudos técnicos com base em levantamentos e avaliações visando ao aprimoramento e à melhoria dos serviços do transporte público de passageiros por ônibus no Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o atendimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para a outorga de concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Paty do Alferes.

Parágrafo único – O certame licitatório terá por objeto a seleção de empresa, ou empresas reunidas em consórcio, para prestar o serviço de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do município de Paty do Alferes-RJ, em um único lote de serviços, em conformidade com o Termo de Referência, que fará parte integrante do Edital.

Art. 2º - A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todos os Serviços de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do município de Paty do Alferes-RJ, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização das linhas serão apresentadas no Termo de Referência.

Art. 3º - O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros das linhas licitadas, será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, através de termo aditivo devidamente motivado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O processamento e julgamento do certame dar-se-á em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, sendo que o julgamento das propostas levará em consideração o critério de menor tarifa, nos termos do Edital ao qual estará vinculado todo o procedimento licitatório.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 28 de abril de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 007, de 28 de abril de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data **ordinariamente** por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 1.884/2012, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o relatório analítico de investimentos formulado pela consultoria contratada "Crédito e Mercado", referente ao primeiro trimestre do exercício 2022;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o relatório analítico de investimentos do RPPS PATY PREVI referente ao primeiro trimestre de 2022, (janeiro, fevereiro e março) com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º - Publique-se.

Cátia Maria Concentino
Conselheira suplente

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Marcus Paulo da Silva Lima
Conselheiro titular

Juliano Mello Silva
Conselheiro titular

Giovana Fagundes dos Santos
Conselheira suplente

Fernanda Aline Ferreira Sampaio
Presidente do CMP

PATY PREVI Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 28 de abril de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 008, de 28 de abril de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data **ordinariamente** por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o Parecer-relatório elaborado pelo Comitê de Investimentos do RPPS – PATY PREVI- competência **fevereiro - 2022**;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 1.884/2012, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS - PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer do Comitê de Investimentos do Paty Previ – **competência fevereiro/2022**, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º - Publique-se.

Cátia Maria Concentino
Conselheira suplente

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Marcus Paulo da Silva Lima
Conselheiro titular

Juliano Mello Silva
Conselheiro titular

Giovana Fagundes dos Santos
Conselheira titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio
Conselheiro titular

RETIFICAÇÃO AO ATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 004/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 3714 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Onde se lê:

- BRUNO DO CARMO FERREIRA - ME, com o item 07, no valor total de R\$ 316,00 (Trezentos e dezesseis reais).

Leia-se:

- BRUNO DO CARMO FERREIRA - ME, com os itens 05 e 14, no valor total de R\$ 8.080,00 (Oito mil e oitenta reais)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei nº 2.886 de 28 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE ESCALA DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de escala de plantão e de sobreaviso para os servidores do Poder Executivo Municipal, nas unidades e órgãos que exijam a prestação de serviço de atividades contínuas ou com funcionamento ininterrupto.

Art. 2º - Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.

Parágrafo 1º. Poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado.



Parágrafo 2º - Também poderão ser adotados, a critério das Secretarias pertinentes plantões de 24 (vinte e quatro) por 48 (quarenta e oito) horas, por indicação do titular da pasta e autorização prévia do Prefeito Municipal para atender outras demandas que forem necessárias ao atendimento à população e a serviços considerados urgentes.

Art. 3º - O ingresso dos servidores na jornada de trabalho, a que se refere o art. 1º, dar-se-á mediante escala de trabalho ajustada entre os servidores e as Secretarias Municipais.

§ 1º - A escala de trabalho será organizada observando a disponibilidade de recursos humanos para fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público;

§ 2º - A escala mensal e suas alterações serão decididas pela Direção da unidade de prestação dos serviços em conjunto, se for o caso, com as coordenações das áreas afins;

§ 3º - O regime de escala deverá prever o gozo de, no mínimo, um domingo de folga no mês;

§ 4º - No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana e feriados.

§ 5º - A inclusão em regime e escala de plantão não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído, a critério da Administração, mediante justificativa.

Art. 4º - Ao servidor submetido ao regime de plantão somente será computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- I. Quando escalado para trabalho em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala;
- II. Quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala;
- III. Quando o dia em que estiver escalado coincidir com feriados.

§ 1º - O servidor está obrigado ao controle de jornada mediante registro eletrônico ou manual;

§ 2º - O servidor que laborar em regime de escala não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

Art. 5º - Fica instituído o regime de sobreaviso para os servidores que, cumprida sua carga horária normal, permaneçam em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º - Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação, em condições para, se for o caso, imediato deslocamento para fora da sede do Município;

§ 2º - As horas de sobreaviso serão calculadas, tendo como base o vencimento servidor, à razão de 1/3 do valor da remuneração da hora normal;

§ 3º - Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como hora extraordinária, na forma da Lei nº 1.519/2008;

§ 4º - Caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso não atenda à convocação, o fato será considerado falta grave, passível de aplicação de penalidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma da Lei nº 1.519/2008;

§ 5º - Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas horas) ;

§ 6º - A escala mensal e suas alterações serão decididas pela Direção da unidade de prestação dos serviços em conjunto, se for o caso, com as coordenações das áreas afins.

Art. 6º - Havendo acordo expresso entre o servidor e a Administração, a remuneração de eventuais horas extras poderá ser compensada em folgas, conforme regulamentado no ato regulamentador do Banco de Horas.

Art. 7º - Aos Secretários Municipais, por Resolução ficam autorizados os atos delegatórios e de regulamentação das regras necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A anotação da folha de ponto do servidor deverá ser expressa e indicativa do exercício do plantão com a devida autorização do Secretário Titular da Pasta ou do servidor por ele designado para tal ato.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá expedir quantos Decretos forem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário, respeitados os limites impostos pela legislação em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

PORTARIA Nº 277/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **HAMILTON LESSA SOBREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO DE RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 19 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 283/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2139/2022 de 22/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, ao servidor **JAIR ALVES DE ABREU**, matrícula 1321/01, ocupante do cargo de **MOTORISTA A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados os períodos de **SETEMBRO/2016** a **SETEMBRO /2021**. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de **02/05/2022** a **30/06/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 287/2022 - G. P.

PORTARIA Nº 284/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3079/2022 de 26/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **CARLA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO**, do cargo de **TÉCNICA EM CONTABILIDADE A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 046/2022/SEPLAN de 26/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **RICARDO DE MORAES CAPELLA**, matrícula nº 1729/02, CPF 002.040.167-11 e **REGINALDO BAPTISTA BARROS**, matrícula nº 1516/02, CPF 011.208.747-77, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 114/2022, que tem por objeto **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONCRETO / MURO DIVISÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NOGUEIRA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 286/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 046/2022/SEPLAN de 26/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **REGINALDO BAPTISTA BARROS**, matrícula nº 1516/02, CPF 011.208.747-77 e **LUÍS ANTÔNIO DUARTE PEREIRA**, matrícula nº 1204/01, CPF 817.318.847-53, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 115/2022, que tem por objeto **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GIOCONDA BERNARDES**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 288/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 046/2022/SEPLAN de 26/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **GILVACIR VIDAL DRAIA**, matrícula nº 1583/02, CPF 724.335.747-49 e **RICARDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1264/02, CPF 360.614.417-20, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 120/2022, que tem por objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO REALIZANDO FRESAGEM, IMPRIMAÇÃO E ESPALHAMENTO COM VIBROACABADORA CONVENCIONAL E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ, NUM TRECHO DA RJ 125, INICIANDO NO CENTRO DA CIDADE ATÉ TRÊS PORTEIRAS, INCLUINDO O ACOSTAMENTO EXISTENTE NO TRECHO E O PÁTIO DO CEASA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL